

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Psicologia na Educação no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região – CRP/19.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 19ª REGIÃO – CRP/19-Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.766/1971 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o CRP/19 é uma autarquia federal responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Psicologia, zelando pela observância dos princípios éticos da categoria;

CONSIDERANDO a relevância da Psicologia Escolar e Educacional enquanto campo estratégico de atuação profissional, especialmente diante das transformações sociais e das demandas emergentes de saúde mental no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a implementação da Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento técnico, ético e político da atuação das(os) psicólogas(os) no campo educacional;

CONSIDERANDO a importância de promover espaços de escuta, diálogo e orientação à categoria, bem como de subsidiar as ações institucionais do CRP 19 relacionadas às políticas públicas de educação;

CONSIDERANDO a importância da articulação com Secretarias de Educação, Conselhos Municipais, instituições de ensino e demais órgãos relacionados à política educacional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRP 19 em reunião realizada na data de **09 de maio de 2026;**



RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região, o Grupo de Trabalho de Psicologia na Educação (GT Educação).

Art. 2º - O Grupo de Trabalho tem como objetivo geral fortalecer a atuação da Psicologia na Política Pública de Educação no estado de Sergipe, promovendo debates técnicos, produção de referências e articulação institucional no âmbito regional.

Art. 3º - São objetivos específicos do GT:

- I – Discutir e sistematizar diretrizes técnicas e éticas para atuação das(os) psicólogas(os) na educação;
- II – Acompanhar e analisar a implementação da Lei nº 13.935/2019 na jurisdição do CRP 19;
- III – Produzir notas técnicas, orientações e materiais informativos à categoria;
- IV – Promover espaços de formação, escuta e diálogo com profissionais da área, incluindo as(os) profissionais dos municípios do interior do estado;
- V – Fomentar ações integradas com outras comissões do CRP 19 no enfrentamento às diversas formas de violência no ambiente escolar, fortalecendo uma cultura de paz;
- VI – Articular ações com Secretarias de Educação, Conselhos Municipais e demais órgãos afins;
- VII – Subsidiar o CRP 19 na construção de posicionamentos institucionais e pareceres técnicos relacionados à temática.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho será composto por:

- I – Conselheiras(os) do CRP/19;
- II – Psicólogas(os) convidadas(os) com atuação na área da Psicologia Escolar e Educacional;
- III – Outros profissionais, quando necessário, mediante deliberação da coordenação do GT.



Parágrafo único – A composição do Grupo de Trabalho deverá respeitar critérios de diversidade regional, de atuação profissional e de áreas de inserção na política educacional.

Art. 5º - A coordenação do Grupo de Trabalho será formada por uma coordenadoria e 4 membros, conselheiros ou colaboradores:

I - A coordenação deste Grupo de Trabalho caberá à(ao) conselheira(o) membro do Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região;

II - Os membros convidados deverão ser nomeados por Portaria específica e podem ou não pertencer ao Plenário do CRP/19;

III - Todos os membros deverão ser aprovados previamente em plenária e/ou reunião de diretoria.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho terá caráter temporário, com duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação e deliberação do Plenário.

Art. 7º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Realizar reuniões periódicas para desenvolvimento de suas atividades;

II - Elaborar relatórios, documentos técnicos e materiais orientativos;

III - Apresentar ao Plenário os resultados e encaminhamentos de suas atividades;

IV - Propor ações institucionais relacionadas à Psicologia na Educação;

V - Atuar em consonância com as normativas do Sistema Conselhos de Psicologia.

Art. 8º - O apoio administrativo, técnico e institucional necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho será provido pelo CRP/19, observadas as disponibilidades orçamentárias e normativas vigentes.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Aracaju/SE, 18 de maio de 2026.

Rua Campos, Nº 281 - Bairro São José
Aracaju - SE - CEP 49.015-220
Tel: (79) 3214-2988
crp19@crp19.org.br

Ssilia



Conselho Regional
de Psicologia
19ª Região

SARA SANTOS SILVA
CRP19/ 1294
Conselheira-Presidenta



Marcela de Carvalho Silva
Conselheira Secretária
CRP 19/2467

MARCELA DE CARVALHO SILVA
CRP/19 2467
Conselheira-Secretária